



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO – CEPEC Nº 1331

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária, nível Mestrado, da Escola de Engenharia Civil, Regional Goiânia.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, AD REFERENDUM DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.001881/2015-42,

R E S O L V E :

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária, nível Mestrado, da Escola de Engenharia Civil - EEC, Regional Goiânia da Universidade Federal de Goiás, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Goiânia, 13 de fevereiro de 2015

Prof. Orlando Afonso Valle do Amaral
- Reitor -

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA - NÍVEL MESTRADO

TÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária, nível Mestrado, da Escola de Engenharia Civil da Universidade Federal de Goiás, Regional Goiânia, visa à formação de docentes para o magistério superior e à preparação de pesquisadores, bem como de profissionais de alto nível no âmbito da Engenharia Ambiental e Sanitária, com área de concentração em Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental, de modo a atender às necessidades do desenvolvimento regional e nacional.

Parágrafo único. A legislação e as normas vigentes para cursos de pós-graduação na UFG regem o presente Programa.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária, nível Mestrado, da Escola de Engenharia Civil da Regional Goiânia da Universidade Federal de Goiás, doravante designado PPGEAS, é organizado e desenvolvido para que os estudantes sejam capazes de:

- I - atuar na docência do ensino superior e na pesquisa científica;
- II - identificar, discutir e solucionar problemas de suas áreas de estudo;
- III - relacionar conhecimentos, identificar, discutir e solucionar problemas interdisciplinares;
- IV - desenvolver o espírito de iniciativa, a capacidade de análise e de crítica;
- V - elaborar e executar projetos de pesquisa, bem como divulgar os seus resultados.

Art. 3º Os aspectos básicos do PPGEAS são os seguintes:

- I - Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG);
- II - Comissão de Bolsas com representação discente, na forma da legislação vigente;
- III - ingresso mediante processo de seleção;
- IV - duração mínima de dezoito (18) e máxima de vinte e quatro (24) meses, admitindo-se, em caso de excepcionalidade, que a defesa de Dissertação possa se dar em menor tempo, a critério da Coordenadoria do Programa;
- V - estrutura curricular organizada em disciplinas, atividades de pesquisa e atividades complementares;
- VI - avaliação do aproveitamento acadêmico;
- VII - exigência de um professor orientador para cada discente;
- VIII - exigência de exame de qualificação;

- IX - exigência de exame de suficiência em língua estrangeira para admissão no PPGEAS;
- X - elaboração e defesa pública de Dissertação como produto final de seus trabalhos;
- XI - exigência do título de Doutor para os membros do corpo docente.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Capítulo I

Da Coordenadoria

Art. 4º A Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG) é constituída por professores doutores do quadro da UFG, vinculados ao corpo permanente do PPGEAS e de representantes do corpo discente, na proporção de vinte por cento (20%) do número de professores, desprezada a fração.

Parágrafo único. Entende-se por professores vinculados ao corpo permanente do PPGEAS aqueles que, pertencentes ao quadro de docentes da UFG, sejam responsáveis por disciplinas na graduação e na pós-graduação, orientem estudantes, desempenhem atividades administrativas, desenvolvam pesquisa, conforme relação elaborada periodicamente pela CPG e aprovada pelo Conselho Diretor da Escola de Engenharia Civil.

Art. 5º A Coordenação didático-científica e administrativa do PPGEAS compete à CPG do Programa.

Art. 6º A CPG constituirá duas comissões principais:

- I - Comissão de Bolsas;
- II - Comissão de Seleção.

Parágrafo único. Além destas, em qualquer momento e conforme as necessidades do curso, a CPG poderá constituir outras comissões específicas a serem designadas pelo coordenador.

Art. 7º São atribuições da CPG:

- I - aprovar as comissões constituídas por professores do Programa para exercerem atividades acadêmicas e administrativas no Programa;
- II - deliberar sobre alterações que vierem a ser introduzidas no Regulamento Específico do Programa, ou sobre casos omissos;
- III - aprovar o planejamento de oferta de disciplinas e atividades complementares;
- IV - aprovar edital de processo seletivo de acordo com as normas institucionais vigentes;
- V - aprovar nomes de professores que comporão as bancas para exames de qualificação e defesa do produto final;
- VI - aprovar nomes de orientadores, conforme o disposto no Art. 23 deste Regulamento;

- VII - aprovar a indicação de docente(s) sugerido(s) pelo orientador para atuar como coorientador(es);
- VIII - deliberar sobre aproveitamento de disciplina(s) cursada(s) em programa(s) de pós-graduação *stricto sensu*;
- IX - deliberar sobre a criação de novas disciplinas e o cancelamento ou alteração de disciplinas existentes;
- X - organizar e divulgar a relação anual de orientadores credenciados e as respectivas linhas de pesquisa;
- XI - homologar o edital para processo seletivo de acordo com as normas institucionais vigentes;
- XII - homologar, analisar e deliberar sobre os resultados apresentados pelas Comissões de Seleção e de Bolsas;
- XIII - deliberar sobre a inscrição de alunos especiais em disciplinas;
- XIV - apreciar pedidos de prorrogação de prazos formulados por discentes, conforme regulamento específico;
- XV - eleger, dentre os membros permanentes do corpo docente do Programa, o coordenador e o subcoordenador, conforme o Regimento Geral da UFG;
- XVI - deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa pela Instituição ou por agências financiadoras externas;
- XVII - apreciar e aprovar a prestação de contas dos recursos destinados ao Programa;
- XVIII - aprovar os critérios elaborados pela Comissão de Bolsas para a concessão de bolsas e para o acompanhamento dos bolsistas do Programa;
- XIX - deliberar sobre credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa;
- XX - deliberar sobre pedido de trancamento de matrícula nos casos previstos nas normas em vigor;
- XXI - apreciar o relatório anual das atividades do Programa;
- XXII - propor sobre convênios de interesse do Programa;
- XXIII - reexaminar, em grau de recurso, as decisões do coordenador;
- XXIV - elaborar e divulgar o calendário de atividades do Programa.

Art. 8º A CPG reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada seis meses, em local, data e hora previamente determinados pelo coordenador e, extraordinariamente, se convocada pelo coordenador ou mediante requerimento da maioria simples dos seus membros, sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

Art. 9º As reuniões ocorrerão com a presença de mais de cinquenta por cento (50%) de seus membros.

Parágrafo único. O coordenador, além do voto comum, terá o voto de qualidade, nos casos de empate.

Capítulo II **Da Secretaria**

Art. 10. O PPGEAS terá uma Secretaria subordinada à Coordenação.

Art. 11. À Secretaria compete:

- I - manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos do PPGEAS;
- II - secretariar as reuniões da CPG do curso e das comissões;
- III - oferecer apoio logístico às sessões destinadas à defesa de Dissertação e aos exames de qualificação;
- IV - expedir aos docentes e alunos pós-graduandos os avisos de rotina;
- V - exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo coordenador;
- VI - manter atualizada a base de dados relativa à origem dos alunos ingressos no curso, histórico acadêmico dos alunos e acompanhamento das bolsas recebidas;
- VII - manter controle sobre o número de orientandos e orientadores.

Capítulo III Da Coordenação

Art. 12. A Coordenação será exercida por um coordenador e um subcoordenador, com mandato de dois anos, podendo seus membros serem reconduzidos uma única vez.

Art. 13. O coordenador e o subcoordenador serão escolhidos e nomeados de acordo com o regulamento em vigor da Instituição.

§ 1º O coordenador e subcoordenador serão nomeados pelo Reitor, após encaminhamento da Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PRPG, a partir da deliberação da CPG do PPGEAS.

§ 2º Apenas docentes permanentes do PPGEAS, com dedicação exclusiva na UFG, poderão exercer a função de coordenador.

Art. 14. Caberá ao coordenador:

- I - convocar e presidir as reuniões da CPG;
- II - representar o Programa;
- III - supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- IV - promover regularmente a autoavaliação do Programa, com a participação de docentes e discentes;
- V - preparar a documentação necessária à avaliação periódica do Programa pelos órgãos competentes e encaminhá-la à PRPG para apreciação e controle.

Art. 15. Compete ao subcoordenador substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos, podendo compartilhar das suas atribuições.

§ 1º Caso o coordenador se afaste na primeira metade do mandato, será realizada nova eleição para escolha do novo coordenador e subcoordenador.

§ 2º O subcoordenador sucederá o coordenador durante o período restante de seu mandato, caso o afastamento ocorra depois da metade do mandato e, neste caso, será convocada eleição apenas para cobrir a vaga do subcoordenador, até o final do mandato em questão.

Art. 16. Caso o coordenador e o subcoordenador se afastem, será realizada nova eleição para escolha do novo coordenador e subcoordenador.

Capítulo IV Da Comissão de Bolsas

Art. 17. A Comissão de Bolsas será composta por, no mínimo, dois docentes do curso, além de um representante discente.

§ 1º Os nomes dos professores do quadro docente do Programa e do representante discente indicados para comporem a Comissão de Bolsas deverão ser aprovados pela CPG.

§ 2º Constitui atribuição da Comissão de Bolsas definir os critérios, em regulamento específico, e efetuar a distribuição das bolsas.

Capítulo V Da Comissão de Seleção

Art. 18. A Comissão de Seleção será composta por, no mínimo, quatro docentes.

§ 1º Os nomes dos docentes indicados para compor a Comissão de Seleção deverão ser aprovados pela CPG.

§ 2º Constitui atribuição da Comissão de Seleção:

- I - definir, estabelecer e divulgar os critérios de acesso ao PPGEAS;
- II - propor à CPG o edital de seleção ao Programa;
- III - julgar, selecionar e classificar os candidatos pretendentes ao curso.

Capítulo VI Do Corpo Docente

Art. 19. Professores e pesquisadores poderão ser credenciados no PPGEAS como docentes permanentes, visitantes ou colaboradores, segundo legislação vigente CAPES/MEC.

§ 1º O corpo docente permanente é constituído por doutores que atuam de forma direta e contínua no PPGEAS e que desenvolvem atividades de ensino, orientação e pesquisa.

§ 2º O corpo docente colaborador é constituído por doutores que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou visitantes, mas participem de forma sistemática no Programa, sempre atendendo aos requisitos estabelecidos no Documento de Área publicado pela CAPES (área Engenharias I).

§ 3º Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa.

§ 4º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do PPGEAS, não podendo, pois, os mesmos serem enquadrados como docentes colaboradores.

Art. 20. O credenciamento, o recredenciamento e o descredenciamento de membros do corpo docente do PPGEAS obedecerão aos critérios definidos em regulamento específico, elaborado pela Coordenadoria, com base na produtividade científica, em termos de qualidade e quantidade de trabalhos publicados, docência, orientação e desempenho de funções administrativas.

§ 1º O pedido de credenciamento do docente deverá ser feito junto à Coordenação do Programa, mediante ofício, anexando o plano de trabalho, o qual conterá disciplina(s) a ser(em) ministrada(s), linha(s) de pesquisa em que atuará e o *Curriculum Lattes* completo.

§ 2º A produção científica insuficiente, no período de avaliação do corpo docente (conforme regulamento específico), implicará o descredenciamento do docente no Programa até o próximo período de credenciamento.

Art. 21. Os membros do corpo docente do PPGEAS terão as seguintes atribuições:

- I - ministrar disciplinas, bem como outras atividades didáticas de interesse do curso;
- II - orientar alunos regularmente matriculados no PPGEAS em suas dissertações, quando oficialmente designados para tal;
- III - elaborar as ementas, programas das disciplinas e estrutura curricular do PPGEAS;
- IV - participar de bancas examinadoras de qualificação e de Dissertação do PPGEAS;
- V - participar de comissões, tais como de seleção de bolsas, suficiência em língua estrangeira, exame de qualificação e outras;
- VI - representar o PPGEAS e participar de comissões ou comitês assessores externos, quando indicados pelo Coordenador;
- VII - prestar à Coordenação todas as informações necessárias à elaboração de relatórios, processos de credenciamento e recredenciamentos, pareceres, entre outros;
- VIII - outras atividades pertinentes ao PPGEAS.

Art. 22. O docente que eventualmente tenha que se afastar da Universidade por período superior a trinta (30) dias deverá comunicar, por escrito, à Coordenação do PPGEAS o período de afastamento, assim como indicar o nome do professor do PPGEAS que assumirá a responsabilidade temporariamente pelas suas atividades.

Art. 23. Cada aluno regular do PPGEAS terá um docente orientador, devidamente credenciado pela CPG e definido a partir da primeira matrícula.

§ 1º Caberá ao orientador:

- I - definir com o orientando o plano individual de trabalho e propor as modificações que se fizerem necessárias;
- II - prescrever tarefas de pesquisa, que deverão ser levadas a efeito pelo orientando e, quando necessário, exigir atividades de nivelamento;
- III - acompanhar os trabalhos de pesquisa e leitura do orientando através de entrevistas, colóquios e relatórios;
- IV - manter contato permanente com o aluno enquanto este estiver matriculado no curso, buscando fazer cumprir os prazos fixados para a conclusão da Dissertação e informando formalmente à CPG sobre ocorrências relevantes;
- V - viabilizar junto às agências de fomento e outras fontes a obtenção de recursos ou meios imprescindíveis à execução do projeto;
- VI - autorizar, a cada período letivo, a matrícula do orientando de acordo com o seu planejamento acadêmico previamente elaborado;
- VII - escolher, de comum acordo com o orientando, quando se fizer necessário, um coorientador;
- VIII - propor à CPG o desligamento do orientando que não cumprir o seu planejamento acadêmico;
- IX - encaminhar à CPG a solicitação para o exame de qualificação e para a defesa pública da Dissertação;
- X - sugerir nomes dos integrantes das bancas de qualificação e de defesa da Dissertação;
- XI - supervisionar o cumprimento das exigências registradas na ata da sessão de defesa da Dissertação.

§ 2º Compete ao coorientador escolhido:

- I - auxiliar no desenvolvimento da pesquisa;
- II - substituir, automaticamente, o orientador, quando da ausência deste da Instituição, por período superior a três meses, desde que o coorientador seja membro permanente do corpo docente do PPGEAS;
- III - planejar em conjunto com o orientador as disciplinas a serem cursadas pelo aluno;
- IV - supervisionar o desempenho acadêmico e o cumprimento dos prazos regimentais pelo aluno.

Art. 24. O orientador, bem como o coorientador, poderá ser substituído, a seu pedido, ou mediante requerimento fundamentado do orientando à CPG.

Parágrafo único. A substituição, quando solicitada pelo orientando, poderá ocorrer apenas uma única vez e até ao final do primeiro semestre letivo.

Capítulo VII Do Corpo Discente

Art. 25. O corpo discente será constituído por alunos regulares e especiais.

§ 1º Aluno regular é aquele matriculado no PPGEAS.

§ 2º Aluno especial é aquele inscrito em disciplinas isoladas do Programa.

§ 3º A aceitação do aluno especial dependerá, dentre outras, da existência de vaga na disciplina pretendida.

§ 4º Ao aluno especial será permitida a inscrição em até duas disciplinas.

§ 5º O ingresso na categoria de aluno especial será definido por resolução específica, e que esteja de acordo com o Regulamento Geral da UFG.

Art. 26. Cada aluno terá registro organizado e centralizado na Secretaria do PPGEAS.

Art. 27. Cada aluno deverá cumprir o presente Regulamento.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Capítulo I Da Estrutura Curricular

Art. 28. O curso de Mestrado compreende um conjunto de disciplinas básicas obrigatórias, disciplinas optativas e atividades complementares visando a enriquecer a competência científico-profissional dos alunos com o objetivo de os mesmos serem preparados para a realização de trabalhos de pesquisa de excelência, de acordo com as linhas de pesquisa do PPGEAS.

§ 1º As disciplinas e atividades complementares do curso abrangerão as áreas de concentração do Programa.

§ 2º Área de concentração é o campo específico do conhecimento em que o aluno desenvolve pesquisas, constituindo-se no objeto principal de seus estudos.

§ 3º As disciplinas obrigatórias e optativas, e as atividades complementares, com suas respectivas cargas horárias, serão definidas em regulamento específico.

Art. 29. O limite mínimo do número de créditos em disciplinas obrigatórias, optativas e complementares necessárias à integralização do Mestrado é de vinte (20) créditos, e deverão ser assim distribuídos: cinco (5) créditos obtidos em disciplinas obrigatórias; treze (13) créditos obtidos em disciplinas eletivas e dois (2) créditos em atividades complementares aprovadas pela CPG, a serem escolhidas pelo aluno com a concordância do orientador.

§ 1º Cada crédito corresponde a quinze (15) horas de atividades em disciplinas ou a quarenta e cinco (45) horas de atividades complementares.

§ 2º Não serão atribuídos créditos às atividades relacionadas ao exame de qualificação e elaboração da Dissertação.

§ 3º A validação de créditos obtidos em atividades complementares deverá ser feita pela Coordenadoria de Pós-Graduação ou por comissão designada para este fim.

§ 4º O discente deverá integralizar o número mínimo de créditos em disciplinas obrigatórias e optativas, conforme o *caput* deste artigo, até o final do primeiro ano letivo.

Art. 30. Os créditos das atividades complementares serão regidos por regulamento específico.

§ 1º As atividades complementares não poderão substituir disciplinas obrigatórias.

§ 2º As atividades complementares deverão ser exercidas e comprovadas durante o período em que o aluno estiver regularmente matriculado no Programa.

Art. 31. O Estágio Docência é uma atividade obrigatória aos alunos bolsistas do PPGEAS que gozarem um mínimo de seis meses de bolsa, independente da agência de fomento, e optativa para os demais alunos.

§ 1º Todos os alunos do PPGEAS poderão cumprir o Estágio Docência com o objetivo de exercitarem a docência no ensino superior.

§ 2º Será considerado Estágio Docência a participação em atividades didático-pedagógicas descritas em Regulamento Específico.

§ 3º As atividades do Estágio Docência deverão ser realizadas somente no âmbito da UFG.

§ 4º A carga horária total do estagiário docente deverá ser de trinta (30) horas, equivalente a dois (2) créditos, e deverá ser cumprida em período de, no máximo, um semestre.

§ 5º É permitida a participação de mais de um estagiário em uma mesma disciplina.

§ 6º As atividades do Estágio de Docência serão desenvolvidas sob responsabilidade e acompanhamento efetivo do orientador e do professor responsável pela disciplina.

Art. 32. Mediante pedido encaminhado ao Coordenador do PPGEAS, os discentes poderão aproveitar créditos, disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, até o limite de um quarto (1/4) do total de créditos do curso, desde que o pedido seja aprovado pela CPG.

Parágrafo único. O aproveitamento de créditos deverá ser solicitado no período máximo de cinco anos, contados a partir da conclusão da disciplina.

Art. 33. O Programa terá duração máxima de vinte e quatro (24) meses e mínima de dezoito (18) meses, contados a partir da data da primeira matrícula do aluno até a data da defesa da Dissertação.

§ 1º O requerimento de prorrogação do prazo, firmado pelo aluno, contendo a justificativa do pedido e com manifestação favorável do orientador, será dirigido à CPG e deverá ser protocolado pelo menos sessenta (60) dias antes do vencimento do prazo máximo regulamentar definido no *caput* deste artigo.

§ 2º O prazo máximo de que trata o parágrafo anterior é de seis meses, além do estipulado no *caput*, desde que haja uma decisão favorável da CPG.

§ 3º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prazo e conclusão da Dissertação.

Art. 34. O ano letivo será constituído de dois semestres.

Art. 35. A programação de cada período letivo do curso especificará as disciplinas e suas exigências, com os respectivos números de créditos, cargas horárias e ementas.

TÍTULO IV REGIME ESCOLAR

Capítulo I Da Admissão ao Programa

Art. 36. A admissão ao PPGEAS será após aprovação e classificação em processo público de seleção.

Capítulo II Da Inscrição ao Programa, Seleção, Matrícula e Trancamento

Seção I Da Inscrição ao Programa e Seleção

Art. 37. As inscrições para a seleção ao PPGEAS serão abertas mediante edital elaborado pela Comissão de Seleção, homologado pela CPG e aprovado pela PRPG.

§ 1º A Coordenação do Programa providenciará a publicação do aviso de edital específico após ciência da direção da Escola de Engenharia Civil.

§ 2º O número de vagas oferecidas em cada processo de seleção será fixado pela CPG, com base na disponibilidade de orientação do corpo docente.

§ 3º No edital de seleção deverá constar, pelo menos, a exigência dos seguintes documentos no ato da inscrição:

- I - formulário próprio de inscrição devidamente preenchido;
- II - diploma do curso de graduação pleno reconhecido oficialmente pelo MEC, ou documento que comprove estar o candidato em condições de ser graduado antes de iniciado o Programa de Pós-Graduação, ficando a matrícula condicionada à apresentação do comprovante de conclusão do curso de graduação (fotocópia autenticada);
- III - histórico escolar do curso de graduação (fotocópia autenticada);
- IV - *curriculum vitae* devidamente comprovado;
- V - carteira de identidade e CPF (fotocópia autenticada);
- VI - comprovante de quitação com o serviço militar (fotocópia autenticada);
- VII - título de eleitor e comprovante de quitação com a obrigação eleitoral (fotocópia autenticada);
- VIII - duas fotografias 3 x 4 cm recentes;
- IX - declaração de compromisso de frequentar o PPGEAS em regime de tempo integral;
- X - comprovante de recolhimento da taxa de inscrição.

Art. 38. O processo de seleção obedecerá às disposições contidas neste Regulamento, com critérios definidos em edital específico elaborado pela Comissão de Seleção e homologado pela CPG.

§ 1º O processo seletivo será conduzido pela Comissão de Seleção composta por, no mínimo, dois docentes do corpo permanente para cada linha de pesquisa do PPGEAS.

§ 2º Não será permitido, em nenhuma hipótese, que cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou no terceiro grau na linha colateral do candidato, integre a comissão examinadora para qualquer processo seletivo.

Art. 39. A seleção será válida para matrícula no período letivo para o qual o candidato for aprovado ou para o período letivo imediatamente subsequente, conforme definido no edital.

Art. 40. Havendo convênio firmado entre a UFG e Instituição Estrangeira ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal, aluno estrangeiro poderá ser admitido no Programa de Pós-Graduação mediante processo seletivo específico, cabendo à CPG:

- I - fixar o número de vagas destinadas à entidade conveniente;
- II - instituir comissão especial para selecionar e classificar os candidatos pretendentes, incluindo a indicação do pretenso orientador.

§ 1º A seleção e classificação de que trata o *caput* deste artigo será feita com base nos documentos do candidato, conforme exigência estabelecida pelo convênio ou acordo cultural internacional.

§ 2º Compete à CPG, por meio da PRPG, emitir as respectivas cartas de aceite dos candidatos selecionados e classificados no âmbito de convênios ou acordos culturais.

§ 3º Será concedida matrícula no Programa aos candidatos aprovados na seleção, em acordo com o número de vagas oferecidas pelos orientadores.

Seção II

Da Matrícula e Inscrição em Disciplinas

Art. 41. O candidato aprovado e selecionado deverá efetuar sua matrícula dentro dos prazos fixados pelo calendário acadêmico do Programa.

§ 1º O aluno matriculado receberá um número de matrícula que o identificará como aluno regular da Universidade Federal de Goiás.

§ 2º A matrícula será feita na Secretaria do Programa, constituindo-se condição indispensável para a realização de inscrição em disciplinas, exceto em casos especiais, previamente autorizados pela CPG.

§ 3º O aluno matriculado deverá fazer sua inscrição em disciplinas na Secretaria do PPGEAS, antes de cada período letivo, nas datas fixadas pelo calendário acadêmico do Programa.

§ 4º A inscrição em disciplinas será efetivada com autorização do orientador.

§ 5º As inscrições em disciplinas deverão ocorrer em dois períodos por ano letivo.

§ 6º O aluno matriculado deverá frequentar o curso em regime de tempo integral.

§ 7º Os candidatos selecionados deverão, no ato da matrícula no Programa, satisfazer à exigência da apresentação de documento comprobatório de conclusão do curso de graduação reconhecido pelo órgão competente.

§ 8º A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica a desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

§ 9º A aceitação de aluno especial e inscrição em disciplina(s) serão regidas por regulamento específico.

Art. 42. O aluno deverá renovar sua matrícula a cada semestre, em data fixada pelo calendário acadêmico do PPGEAS, até a data anterior à defesa de sua Dissertação.

Seção III

Do Cancelamento de Inscrição em Disciplinas e do Trancamento de Matrícula

Art. 43. A cada aluno será permitido requerer o cancelamento das inscrições em disciplinas, desde que ainda não se tenham completadas trinta por cento (30%) das atividades previstas para a disciplina, salvo casos especiais a critério da CPG.

§ 1º O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina constará de requerimento do aluno ao Coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do orientador.

§ 2º Não constará do histórico acadêmico do aluno referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

Art. 44. O trancamento de matrícula no período letivo em execução só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério da CPG.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula constará de requerimento do aluno ao Coordenador, acompanhado de justificativa e expressa concordância do orientador.

§ 2º O tempo de trancamento de que trata o *caput* deste artigo será computado no prazo para integralização do curso.

§ 3º O período permitido de trancamento será de um semestre letivo.

§ 4º Não será permitido o trancamento de matrícula a alunos do primeiro semestre letivo.

Capítulo III **Do Aproveitamento Escolar, Da Exclusão e Da Frequência**

Art. 45. Para cada disciplina será atribuído um conceito, o qual indicará o aproveitamento escolar do aluno, de acordo com o seguinte quadro de equivalência.

Conceitos e Equivalência em Disciplinas			
Conceito	Significado		Equivalência
A	Excelente	Com direito a crédito	9,0 a 10,0
B	Bom	Com direito a crédito	7,0 a 8,9
C	Regular	Com direito a crédito	5,0 a 6,9
D	Reprovado	Sem direito a crédito	0,0 a 4,9

§ 1º Será aprovado na disciplina o aluno que obtiver conceitos A, B ou C.

§ 2º Será reprovado na disciplina o aluno que obtiver conceito D.

§ 3º Será reprovado o aluno que não atingir oitenta e cinco por cento (85%) da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico escolar sob a designação “Reprovado por Falta” - RF.

§ 4º Constarão do histórico acadêmico do aluno os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas, bem como a indicação de “aprovado” ou “reprovado” no exame de qualificação e de suficiência em língua estrangeira.

Art. 46. Somente serão admitidos à fase de elaboração de Dissertação os alunos que integralizarem o número mínimo de créditos especificados no *caput* do artigo 29 deste Regulamento.

Capítulo IV Do Desligamento

Art. 47. Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFG, será desligado do PPGEAS o aluno que:

- I - apresentar requerimento à CPG solicitando seu desligamento;
- II - for reprovado por falta e/ou desempenho em qualquer atividade com avaliação durante a integralização do curso;
- III - em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico;
- IV - não for aprovado no exame de qualificação dentro do prazo estabelecido pela CPG;
- V - quando estiver esgotado o prazo máximo para integralização de todas as atividades escolares constantes deste Regulamento;
- VI - apresentar desempenho insuficiente comprovado mediante avaliação e justificativa por escrito do orientador e com aprovação pela CPG;
- VII - for desligado por decisão do Reitor, conforme o Regimento Geral da UFG;
- VIII - for desligado por decisão judicial;
- IX - ferir o protocolo do Programa de Estudantes Convênio (PEC-PG).

Capítulo V Dos Exames de Suficiência em Língua Estrangeira e de Qualificação

Art. 48. A integralização curricular do curso far-se-á mediante a obtenção do número mínimo de créditos em disciplinas e atividades complementares, conforme Artigos 29 e 30 deste Regulamento, e apresentação e aprovação de uma Dissertação.

Parágrafo único. Será exigida, ainda, para a integralização do curso, aprovação nos exames de suficiência em língua estrangeira e no de qualificação.

Seção I Do Exame de Suficiência em Língua Estrangeira

Art. 49. Todos os alunos matriculados no PPGEAS deverão demonstrar suficiência em língua estrangeira, definida no edital do Processo Seletivo.

§ 1º O resultado do exame de suficiência em língua estrangeira constará do histórico acadêmico do aluno com a expressão “aprovado” ou “reprovado”.

§ 2º O exame de suficiência em língua estrangeira deverá ocorrer no Processo Seletivo, sendo constituído de tradução e interpretação de um texto técnico abrangendo a temática ambiental.

§ 3º Para a aprovação no exame de suficiência em língua estrangeira, o discente deverá obter nota igual ou superior a sete (7,0).

Seção II **Do Exame de Qualificação**

Art. 50. O exame de qualificação é uma atividade obrigatória a todos os alunos do PPGEAS e tem como objetivo avaliar a aptidão do aluno para a etapa de elaboração da Dissertação, inferindo sobre a consistência dos conhecimentos do aluno relativos ao tema da pesquisa, bem como sobre sua exequibilidade.

§ 1º O aluno deverá realizar o exame de qualificação entre o décimo terceiro (13º) e o décimo oitavo (18º) mês após o ingresso ao Programa, em data a ser homologada pela CPG, desde que tenha integralizado o número mínimo de créditos em disciplinas e atividades complementares, conforme Artigos 29 e 30 deste Regulamento.

§ 2º O aluno reprovado no exame de qualificação poderá repeti-lo, por uma única vez, no prazo máximo de dois meses após a realização do primeiro, sem direito a prorrogação.

§ 3º O conceito “aprovado” ou “reprovado” constará do histórico escolar do aluno.

Capítulo VI **Da Defesa da Dissertação**

Art. 51. Para obtenção do diploma de Mestre em Engenharia Ambiental e Sanitária, além das exigências prescritas no Regimento Geral da UFG, o aluno deverá ter a Dissertação aprovada em exame oral público perante uma banca examinadora.

Parágrafo único. O formato da Dissertação a ser defendida será regido por regulamento específico.

Art. 52. O aluno deverá encaminhar à Secretaria do Programa, com anuência do orientador, os exemplares da Dissertação de Mestrado, encadernados em espiral, trinta (30) dias antes da data prevista para a defesa.

Parágrafo único. Além dos exemplares impressos da Dissertação, o aluno deverá encaminhar uma versão do trabalho em meio eletrônico.

Art. 53. No ato do depósito dos exemplares, o aluno deverá comprovar a submissão de pelo menos um artigo científico em periódico de circulação e abrangência nacional ou internacional, avaliado, no mínimo, como B2 no *Qualis* Periódicos da CAPES na área Engenharias I.

Parágrafo único. A(s) cópia(s) do(s) artigo(s) científico(s) acompanha(m) o exemplar da Dissertação no ato do depósito.

Art. 54. Para que o aluno possa defender a sua Dissertação, deverá atender aos seguintes critérios:

- I - ter recomendação formal do orientador para a defesa encaminhada à Coordenação do PPGEAS;
- II - ter sido aprovado no exame de qualificação;

- III - ter obtido a quantidade mínima de créditos conforme os artigos 29 e 30 deste Regulamento;
- IV - ter submetido pelo menos um artigo científico para avaliação e publicação em periódico de circulação e abrangência nacional ou internacional, avaliado, no mínimo, como B2 no *Qualis* Periódicos da CAPES na área Engenharias I.

Art. 55. A Dissertação deverá demonstrar a aptidão do aluno na condução do trabalho científico e conter contribuição significativa à área abordada.

Art. 56. A banca examinadora deverá ser aprovada e homologada pela CPG, sendo composta de, no mínimo, três membros titulares e dois suplentes.

§ 1º A banca examinadora deverá ser presidida pelo orientador e composta, no mínimo, por mais dois examinadores titulares e seus respectivos suplentes, especialistas da área, portadores do título de Doutor, sendo que, obrigatoriamente, um dos examinadores e seu suplente serão externos ao PPGEAS.

§ 2º Na ausência justificada do orientador, assumirá a presidência da banca o coordenador ou outro membro do corpo docente do PPGEAS, por ele indicado.

§ 3º Na hipótese de participação de coorientadores na comissão examinadora, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos.

§ 4º O ato de defesa realizar-se-á em sessão pública, em data e local estabelecidos pela Coordenação, previamente divulgado na Secretaria da Coordenação.

§ 5º O aluno disporá de trinta (30) a quarenta (40) minutos para uma apresentação sumária de seu trabalho.

Art. 57. Cada um dos membros da banca terá trinta (30) minutos para arguir o aluno.

Parágrafo único. Se necessário, a critério do presidente da banca, o tempo das arguições poderá ser ampliado.

Art. 58. Da sessão de julgamento da Dissertação será lavrada uma ata que deverá ser assinada pelos membros da banca e pelo coordenador do PPGEAS.

Parágrafo único. A pedido dos membros da banca a ata registrará as correções que o mestrando deverá providenciar na Dissertação.

Art. 59. O resultado do julgamento da Dissertação será expresso por uma das seguintes avaliações:

- I - aprovado;
- II - reprovado.

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual feita pelos membros da comissão examinadora.

§ 2º Será considerado aprovado na defesa do produto final o candidato que obtiver aprovação unânime da comissão examinadora.

§ 3º A reprovação do trabalho resultará no desligamento do aluno do PPGEAS.

§ 4º O prazo para entrega da versão final corrigida e aprovada será de, no máximo, sessenta (60) dias contados a partir da data da defesa.

§ 5º Deverá ser entregue à Secretaria da Coordenação, um exemplar da versão final da Dissertação, corrigida e aprovada, além de uma versão do trabalho em meio eletrônico.

Capítulo VII

Da Obtenção do Grau e Da Expedição do Diploma de Mestre

Art. 60. A integralização das atividades acadêmicas se fará mediante a obtenção de créditos, realização de atividades de pesquisa e através de elaboração, apresentação, defesa e aprovação de Dissertação.

Art. 61. Para obtenção do grau de Mestre, o pós-graduando deverá entregar à Coordenação, após a defesa, um exemplar da Dissertação com as correções porventura recomendadas pela banca examinadora, além de uma versão do trabalho em meio eletrônico.

Parágrafo único. Outros documentos poderão ser exigidos pelo PPGEAS, os quais serão definidos em regulamento específico.

Art. 62. A expedição do diploma de Mestre será efetuada pela PRPG, satisfeitas as exigências do artigo 60 deste Regulamento.

Parágrafo único. A Coordenação encaminhará à PRPG, desde que cumprida a exigência do artigo 61 deste Regulamento, processo devidamente protocolado solicitando a expedição do diploma de que trata o *caput* deste artigo, instruído com os seguintes documentos:

- I - ofício do coordenador do PPGEAS ao Pró-Reitor de Pós-Graduação;
- II - requerimento do aluno solicitando a expedição do diploma;
- III - cópia da ata da sessão pública de defesa;
- IV - cópia do histórico escolar;
- V - comprovante de quitação do pós-graduando com as bibliotecas do Sistema da UFG;
- VI - cópia legível do diploma de graduação;
- VII - cópias legíveis da carteira de identidade e do CPF;
- VIII - documento comprobatório em caso de alteração de nome;
- IX - exemplar do produto final a ser encaminhado à Biblioteca Central da UFG.

Art. 63. No diploma de Mestre, constará a designação da área de conhecimento do título, bem como a área de concentração que o pós-graduando realizou pesquisa.

Art. 64. O registro do diploma de Mestre será processado pelo Centro de Gestão Acadêmica da UFG, por delegação de competência do Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65. Compete à Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária (PPGEAS), nível Mestrado, da Escola de Engenharia Civil da Universidade Federal de Goiás, Regional Goiânia, decidir sobre os casos omissos deste Regulamento.

Art. 66. É função dos docentes do PPGEAS zelar e promover formas de aprimoramento deste Regulamento.

Art. 67. A Coordenadoria de Pós-Graduação poderá elaborar normas e regulamentos internos para estabelecer critérios gerais e específicos sobre assuntos não contemplados neste Regulamento, sempre respeitando a legislação superior.

• • •